

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA  
DE MINAS**

**EXERCÍCIO DE 2007**

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

Lei nº 1.885 de 21 de Junho de 2006.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Disposições Preliminares**

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**Seção I****Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2007 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2007 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**Seção II****Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual****Subseção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O orçamento fiscal, discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2007, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2006, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de Agosto de 2006, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ Único. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

#### Subseção II

##### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

#### Subseção III

##### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2007, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

#### Seção III

##### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

#### Subseção I

##### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2007 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Subseção II****Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 18. Se durante o exercício de 2007 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV****Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V****Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI****Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII****Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII****Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2007 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Seção IX**

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Seção X**

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Seção XI**

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2006.

**Seção XII**

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção XIII**

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2007, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2007, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV**

Das Disposições Gerais

Art. 43. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, e deverá restringir-se à abertura de uma única dotação.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 21 de Junho de 2006.

Gilberto Nogueira Cellet

Prefeito Municipal

# ANEXO DE METAS FISCAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	VALOR CORRENTE ( A )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( B )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( C )	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	7.289.368,50	6.915.909,39	0,00	7.820.161,00	7.066.197,70	0,00	8.197.387,50	7.054.337,86	0,00
Receitas Primárias ( I )	7.248.438,50	6.877.076,38	0,00	7.777.696,00	7.027.826,87	0,00	8.153.290,50	7.016.389,78	0,00
Despesa Total	7.160.500,00	6.793.643,26	0,00	7.595.300,00	6.863.016,17	0,00	8.116.250,00	6.984.514,24	0,00
Despesas Primárias ( II )	7.095.500,00	6.731.973,43	0,00	7.525.300,00	6.799.765,07	0,00	8.031.250,00	6.911.366,70	0,00
Resultado Primário ( I - II )	152.938,50	145.102,94	0,00	252.396,00	228.061,81	0,00	122.040,50	105.023,08	0,00
Resultado Nominal	-30.300,00	-28.747,63	0,00	-26.100,00	-23.583,63	0,00	-64.900,00	-55.850,30	0,00
Dívida Pública Consolidada	420.000,00	398.481,97	0,00	380.000,00	343.363,15	0,00	330.000,00	283.984,56	0,00
Dívida Consolidada Líquida	391.700,00	371.631,88	0,00	365.600,00	330.351,50	0,00	300.700,00	258.770,17	0,00

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )**

2007	2008	2009
0,00	0,00	0,00

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )**

2007	2008	2009
5,40	5,00	5,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>	<b>2005</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	4.022.536,10	100,00	5.330.421,16	100,00	6.530.365,53	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>4.022.536,10</b>	<b>100,00</b>	<b>5.330.421,16</b>	<b>100,00</b>	<b>6.530.365,53</b>	<b>100,00</b>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2003	2004	2005
RECEITA DE CAPITAL	48.331,01	41.750,50	0,00
Receita de Alienação de Ativos	48.331,01	41.750,50	0,00
Alienação de bens Móveis	2.511,00	41.750,50	0,00
Alienação de bens Imóveis	45.820,01	0,00	0,00
TOTAL ( I )	48.331,01	41.750,50	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2003	2004	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	48.331,01	41.750,50	0,00
Investimentos	48.331,01	41.750,50	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL ( II )	48.331,01	41.750,50	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	2007	2008	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF.MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS-MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2007
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	247.602,00
Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM	247.602,00
( - ) TRANSFÉRENCIA AO FUNDEF	-37.140,30
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	210.461,70
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	210.461,70
SALDO UTILIZADO ( IV )	167.800,00
NOMEAÇÃO DE SERVIDORES CONCURSADOS	167.800,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	42.661,70

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRA DE MINAS-MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF.MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS-MG

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Ações Judiciais	15.000,00	Pagamento	15.000,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Entidade: CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRA DE MINAS-MG

Programa: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: PROPORCIONAR MEIOS A CONTINUIDADE DOS SERVICOS DELEGISLACAO E FISCALIZACAO, COMO PODER AUTONOMO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
3.001	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOVEIS PARA A CAMARA	PROPICIAR MEIOS P/ APRIMORAMENTO DA ATIV. LEG.	100,00	%
3.002	AQUIS. EQUIPTOS, MOVEIS E LIVROS P/ BIBLIOTECA	EQUIPTOS, MOVEIS E LIVROS ADQUIRIDOS	100,00	PERCENTUAL
4.001	MANUT. SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	AGENTES POLITICOS E ENCARGOS PAGOS	100,00	PERCENTUAL
4.002	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM PESSOAL DA CAMARA	PESSOAL E ENCARGOS PAGOS	100,00	PERCENTUAL
4.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	100,00	PERCENTUAL
4.004	MANUT. DESP. VIAGENS, CONGRES. SOLENID. EVENTOS	VIAGENS, CONGRES., SOLENID., E EVENTOS REALIZ.	100,00	PERCENTUAL
4.005	MANUT. CONTRIBUICOES DO PODER LEGISLATIVO	CONTRIBUICOES E OBRIG. CUMPRIDAS	100,00	PERCENTUAL
4.006	MANUT. PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PREDIO ADAPTADO/REFORMADO/CONSERVADO	100,00	PERCENTUAL

Entidade: PREF.MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS-MG

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: MANTER O PAGAMENTO DE INATIVOS, HONRAR OS PAGAMENTOS DA DIVIDA INTERNA: EMPRESTIMOS E PARCELAMENTOS DE DEBITOS FIRMADOS, REPASSES DO PASEP, SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS NOS TERMOS DA CF/88 E CONVENIOS FIRMADOS COM AS POLICIAS CIVIL E MILITAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.005	DESPESAS COM INATIVOS	PROVENTOS PAGOS	8,00	INATIVOS
0.017	RECOLHIMENTO DE PASEP	PASEP RECOLHIDO	100,00	%
0.018	SENTENCAS JUDICIAIS (RELATIVO A PESSOAL)	SENTENCAS QUITADAS	100,00	%
0.020	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS	PARCELAMENTO QUITADO	100,00	%
0.021	SENTENCAS JUDICIAIS	SENTENCAS QUITADAS	100,00	%
0.024	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	CONVENIO REPASSADO	100,00	%
0.025	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	CONVENIO REPASSADO	100,00	%

Programa: 0401 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
------	-----------	---------	------	--------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.028	ADQUIRIR MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRACAO	EQUIPAMENTOS E MOVEIS ADQUIRIDOS	5,00	UN
2.010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASS/CONSULT.JURIDICA	SERVICOS PUBLICOS MANTIDOS	100,00	%
2.084	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	RECURSOS PUBLICOS MELHOR APLICADOS	100,00	%
2.085	MANUTENCAO DAS ACOES DE INFORMATICA	SERVICOS DE INFORMATICA MANTIDOS	100,00	%
2.086	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPTO.DE RECURSOS HUMANOS	CONTINUIDADE DOS SERVICOS DO DRH AOS SERVIDORE	100,00	%
2.087	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	CONTINUIDADE DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	100,00	%
2.088	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ALMOXARIFADO	ALMOXARIFADO MANTIDO	100,00	%
2.089	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COMPRAS	SERVICO DE COMPRAS MANTIDO	100,00	%
2.090	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PATRIMONIO	SERVICO DE PATRIMONIO MANTIDO	100,00	%
2.092	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DO SECRETARIO	SUBSIDIOS PAGOS.	100,00	%
2.094	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE/ORCAMENTO	CONTINUIDADE DOS SERVICOS CONTABEIS E FINANCEI	100,00	%
2.095	MANTER OS SERVICOS DE ARRECADACAO/FISCALIZACAO	CONTINUIDADE DOS SERVICOS TRIBUTARIOS/ARRECADADA	100,00	%
2.099	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO	SUBSIDIOS PAGOS	100,00	%
2.100	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DO VICE-PREFEITO	SUBSIDIOS PAGOS	100,00	%
2.101	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO GABINETE	100,00	%
2.102	MANUT.DESPESAS COM DIVULGACAO OFICIAL/PUBLICACOES	PUBLICACOES EFETUADAS	100,00	%
2.103	MANUTENCAO DA CONTRIBUICAO A AMESP	CONTINUIDADE DAS CONTRIBUICOES	100,00	%
2.106	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A EMATER/MG	CONTINUIDADE DA ASSISTENCIA TECNICA DA EMATER	100,00	%
2.111	HOMENAGENS,RECEPCOES E FESTIVIDADES	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES EFETUADAS	100,00	%

Programa: 0405 EDIFICACOES PUBLICAS

Objetivo: CONSTRUIR E REFORMAR PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS E PREDIOS CEDIDOS EM COMODATO AO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.029	CONSTRUIR E REFORMAR PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	PREDIOS PUBLICOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS.	2,00	PREDIOS
1.061	CONSTRUIR MURO DE ARRIMO EM LOGRADOURO PUBLICO	MUROS CONSTRUIDOS	100,00	M2
1.064	AQUIS.DE IMOVEIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO	IMOVEIS ADQUIRIDOS.	1,00	UN
1.075	CONSTRUCAO/REFORMA DE PREDIOS P/AREA DE SAUDE-FMS	PREDIOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	1,00	PREDIOS
2.073	MANUTENCAO/CONSERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS MUNICI-	PREDIOS CONSERVADOS	2,00	PREDIOS
2.128	MANUTENCAO EM PREDIOS DA SECRETARIA DE SAUDE	PREDIOS CONSERVADOS	100,00	%

Programa: 0416 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: MELHORIA DO DESEMPENHO PROFISSIONAL E PRODUTIVIDADE FUNCIONAL E OPORTUNIDADE PARA CAPACITACAO PROFISSIONAL DE CIDADAOES EM CONVENIOS COM ENTIDADES PROFISSIONALIZANTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.014	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS/ADMINISTRACAO	SERVIDORES CAPACITADOS	100,00	%
2.024	CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO FUNDAMENTAL	SERVIDORES CAPACITADOS	100,00	%
2.096	CAPACITACAO DE SERVIDORES DO FUNDO MUNIC.DE SAUDE	SERVIDORES CAPACITADOS	100,00	%
2.097	CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EPIDEMIOLOGIA	SERVIDORES CAPACITADOS	100,00	%

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.098	CAPACITACAO PROFISSIONAL COMUNITARIA	CAPACITACAO EFETUADA.	100,00	%
-------	--------------------------------------	-----------------------	--------	---

**Programa: 0606 SEGURANCA PARA TODOS**

**Objetivo: PROPORCIONAR MAIOR SEGURANCA AOS MUNICIPES COM INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS EM PONTOS ESTRATEGICOS NA AREA URBANA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.054	AQUIS.DE EQUIP E MATERIAIS PERMANENTES P/SEG.PUBL.	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	2,00	UN
2.130	MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	EQUIPAMENTOS EM PLENO FUNCIONAMENTO	2,00	UN

**Programa: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**

**Objetivo: PROMOVER MELHORES CONDICOOES DE SOBREVIVENCIA E INTEGRACAO DO CIDADAO A SOCIEDADE.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.030	CONC.SUBVENCAO SOCIAL P/LAR BENEFICENTE SAO VICENT	SUBVENCAO REPASSADA	100,00	%
0.031	CONC.SUBV.SOCIAL A CRECHE COMUNITARIA "NOSSO LAR"	SUBVENCAO REPASSADA	75,00	CRIANCAS
0.032	CONC.DE SUBV.SOCIAL AO CLUBE DE MAES "CLARICE R.C.	SUBVENCAO REPASSADA	30,00	FAMILIAS
1.030	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ASSIST.SOCIAL	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	5,00	UNIDADE
2.061	MANUTENCAO DO ATENDIMENTO AS CRIANCAS DE 07 A 14	CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO	100,00	CRIANCAS
2.062	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS	100,00	%
2.064	ATEND.POP.CARENTE C/ DISTRIB.PASSES, EQUIP.DIVS E	CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS	100,00	%
2.066	AUXILIO FUNERAL A PESSOAS EXTREMAMENTE CARENTES	CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS	100,00	%
2.069	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADO-	CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO	100,00	%
2.108	ATEND.POP.CARENTE C/DISTR.DE MATERIAIS DE CONSTRUC	MATERIAIS DOADOS	180,00	FAMILIAS
2.121	MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONTINUIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS	100,00	%
2.122	MANUT.DO REPASSE AS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIA	REPASSE EFETUADO	100,00	%
2.131	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO	ASSISTENCIA AO IDOSO MANTIDA	20,00	PESSOAS
2.137	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE COMBATE AS DROGRAS	RECUPERACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS	100,00	%

**Programa: 0803 ASSISTENCIA SOCIAL PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA**

**Objetivo: PROPORCIONAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA E MENTAL DO MUNICIPIO, INTEGRANDO-OS A SOCIEDADE.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.023	CONCESSAO DE SUBVENCAO SOCIAL A APAE/CACHOEIRA DE	CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	100,00	CRIANCAS

**Programa: 0808 PROGRAMA ACAO INTEGRADA DA FAMILIA - PAIF**

**Objetivo: CONTRIBUIR PARA A EFETIVACAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL COMO POLITICA PUBLICA GARANTIDORA DE DIREITOS DE CIDADANIA E PROMOTORA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA PERSPECTIVA DA PREVENCAO E SUPERACAO DAS DESIGUALDADES E EXCLUSAO SOCIAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.046	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTES P/CONV.C/FNAS - PAIF	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	100,00	%
2.125	MANUTENCAO DO CONVENIO PAIF	FAMILIAS ASSISTIDAS	100,00	%

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa: 1001 ALIMENTACAO E NUTRICAO**

**Objetivo: REDUZIR A DESNUTRICAO DE GESTANTES E CRIANCAS, PROPORCIONANDO COMPLEMENTACAO ALIMENTAR E ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.129	MANUT. DO PROG. DE COMBATE A DESNUTRICAO INFANTIL	GESTANTES E CRIANCAS MELHOR NUTRIDAS	100,00	GESTANTES E CRIANCA

**Programa: 1002 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE**

**Objetivo: PROPORCIONAR ATENDIMENTO DE FORMA PREVENTIVA PARA O BEM ESTAR DA POPULACAO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.035	AQUIS.EQUIP.E MATERIAIS PERMANENTES PARA SAUDE-PAB	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	100,00	%
1.036	AQUIS.EQUIP.E MATERIAIS PERMANENTES PARA SAUDE-FMS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	100,00	%
1.038	AQUIS.EQUIP.E MATERIAIS PERMANENTES PARA SAUDE-FAE	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	100,00	%
2.046	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DO SECRETARIO	SUBSIDIOS PAGOS.	100,00	%
2.047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE - FMS	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	%
2.053	MANUTENCAO DA MEDICINA PREVENTIVA	CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA SAUDE	100,00	%
2.054	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS PARA TERCEIROS	MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	100,00	%
2.055	MANUT.DOS SERVICOS ODONTOLOGICOS CRIANCAS E ADULTO	CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	100,00	%
2.059	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM SAUDE -FAE	CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES - FAE	100,00	%
2.060	PAGAMENTO DE EXAME ESPECIALIZADO - FAE	EXAMES REALIZADOS	100,00	%
2.118	TRANSFERENCIA AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	CONTINUIDADE DA TRANSFERENCIA	100,00	%
2.119	TRANSFERENCIA AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	CONTINUIDADE DAS TRANSFERENCIAS	100,00	%
2.120	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	100,00	%

**Programa: 1003 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF**

**Objetivo: PROPORCIONAR ATENDIMENTO DIFERENCIADO A POPULACAO EM GERAL, COM VISITAS DOMICILIARES, EVIDENCIANDO A PREVENCAO DE DOENCAS E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM TRATAMENTO CONTINUO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.104	MANUTENCAO DO PSF COM RECURSOS TRANSFERIDOS	ATENDIMENTO EFICAZ	800,00	FAMILIAS
2.105	MANUTENCAO DO PSF COM RECURSOS PROPRIOS-FMS	ATENDIMENTO EFICAZ	800,00	FAMILIAS

**Programa: 1009 ERRADICACAO, CONTROLE, PREVENCAO DOENCAS TRANSMIS.**

**Objetivo: ATUAR CONTINUAMENTE NA PREVENCAO DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS COM VISTAS A ERRADICACAO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.037	AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTES PARA EPIDEMIOLOGIA	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	100,00	%
2.057	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLOGICA -ECD	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	%
2.058	MANUT.DAS ATIV. EPIDEMIOLOGICAS/ CONTRAPARTIDA 30%	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	%

**Programa: 1012 VIGILANCIA SANITARIA**

**Objetivo: EXECUTAR AS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA, PROPORCIONANDO A POPULACAO SEGURANCA E HIGIENE NA PRODUCAO, CONSERVACAO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEM COMO A FISCALIZACAO DA REDE FISICA.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.052	MANUT.DAS ATIV.DA VIGILANCIA SANITARIA - REC.FMS	CONTINUIDADE DOS SERV. DE VIGILANCIA SANITARIA	100,00	%
2.056	MANUT. DAS ATIV. DA VIGILANCIA SANITARIA- REC.VIGS	CONTINUIDADE DOS SERV.DE VIGILANCIA SANITARIA	100,00	%

Programa: 1101 SEGURANCA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

Objetivo: PROPORCIONAR AOS SERVIDORES SEGURANCA, HIGIENE E PROTECAO NO DESEMPENHO DAS DIVERSAS FUNCOES E ATRIBUICOES QUE O CARGO REQUER.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.015	PROGRAMA DE PREVENCAO, HIGIENE E MEDICINA DO TRA-	CONTINUIDADE DOS SERVICOS COM MAIOR SEGURANCA	100,00	%

Programa: 1201 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Objetivo: PROPORCIONAR AOS ALUNOS DO MUNICIPIO MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE, PARA DESENVOLVER APRENDIZADO EFICAZ.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.034	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE	ALUNOS ALIMENTADOS	1.126,00	ALUNOS
2.035	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CONTRAPARTIDA DO	ALUNOS ALIMENTADOS	1.126,00	ALUNOS
2.135	MANUT.DA MERENDA A ALUNOS DO ENS.MEDIO- REC.MUNIC.	ALUNOS ALIMENTADOS	140,00	ALUNOS

Programa: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: ELEVAR OS NIVEIS DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL A PARTIR DE ACOES QUE PROMOVAM A AQUISICAO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES E A FORMACAO DE ATITUDES E VALORES DO CIDADAO, ADQUIRIR IMOVEIS E CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS ESCOLARES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.031	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ESCOLAS -QESE	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	100,00	%
1.032	CONSTRUCAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES - FUNDEF	PREDIOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	100,00	%
1.033	CONSTRUCAO E REFORMA/PREDIOS ESCOLARES - REC.PROP.	PREDIOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS.	100,00	PREDIOS
1.062	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMANENTES P/ENS.FUND-FUNDEF	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	100,00	%
1.063	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMANENTES P/ENS.FUND.-REED	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	100,00	%
2.026	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM REC. PROPRIOS	CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS	100,00	%
2.029	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL / REC. FUNDEF	CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS	100,00	%
2.030	REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - REC.FUNDEF	REMUNERACAO PAGA	100,00	%
2.036	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS	100,00	%
2.112	MANUTENCAO DE PREDIOS ESCOLARES - REC. PROPRIOS	PREDIOS ESCOLARES CONSERVADOS	100,00	%
2.134	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	ERRADICACAO DO ANALFABETISMO NO MUNICIPIO	35,00	ALUNOS

Programa: 1205 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

Objetivo: PROPORCIONAR ATENDIMENTO ADEQUADO AS CRIANCAS DE 4 E 5 ANOS, COM VISTAS A PREPARACAO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDIMENTO AS CRIANCAS DE 0 A 5 ANOS EM CRECHE MUNICIPAL E CONSTRUIR PREDIO PARA A EDUCACAO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.074	CONSTRUCAO DE PREDIO PARA EDUCACAO INFANTIL	PREDIO CONSTRUIDO	1,00	PREDIOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.113	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - REC.PROPRIOS	ENSINO INFANTIL MANTIDO	180,00	CRIANCAS
-------	--	-------------------------	--------	----------

Programa: 1207 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

Objetivo: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PORTADORES DE DEFICIENCIA AUDITIVA, PROPORCIONANDO-LHES CONDICÕES DE INTEGRAÇÃO A SOCIEDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.026	CONC.SUBVENCAO SOCIAL "INSTITUTO FILIPPO SMALDONE"	CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES	2,00	CRIANCAS

Programa: 1211 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: PROPORCIONAR MEIOS DE TRANSPORTE AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO ATE SUA ESCOLA, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.067	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMANENTES P/TRANSPORTE-REED	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS.	1,00	UN
2.027	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM REC. PROPRIOS	ALUNOS TRANSPORTADOS	648,00	ALUNOS
2.031	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC. FUNDEF	ALUNOS TRANSPORTADOS	648,00	ALUNOS
2.038	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC.PNATE	ALUNOS TRANSPORTADOS	648,00	ALUNOS
2.110	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC.CONV.SEE/MG	ALUNOS TRANSPORTADOS	648,00	ALUNOS

Programa: 1212 PAGAMENTO DE INATIVOS

Objetivo: MANUTENCAO DOS VENCIMENTOS DOS INATIVOS DA EDUCACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.016	PAGAMENTO DE INATIVOS - EDUCACAO - REC. PROPRIOS	VENCIMENTOS PAGOS	12,00	INATIVOS

Programa: 1213 TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO E SUPERIOR

Objetivo: PROPORCIONAR MEIOS DE TRANSPORTE AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO ATE SUA ESCOLA, ESTUDANTES DE CURSO TECNICO PROFISSIONALIZANTE E ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICIPIO, AS CIDADES VIZINHAS, DENTRO DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.040	MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR ENS.PROFISSIONALI.E MEDIO	ESTUDANTES TRANSPORTADOS	170,00	ESTUDANTES
2.115	MANUT.TRASP.ESCOLAR ENSINO MEDIO -REC.CONV.SEE/MG	ALUNOS TRANSPORTADOS	168,00	ALUNOS
2.133	AUXILIO PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES ENS.SUPERIOR	AUXILIO REPASSADO	30,00	%

Programa: 1214 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

Objetivo: SUPERVISIONAR OS DISPENDIOS COM A EDUCACAO EM GERAL E FIRMAR CONVENIO COM A UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO/MG.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.032	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DO SECRETARIO	SUBSIDIOS PAGOS	100,00	%
2.114	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	100,00	%
2.138	REPASSE DE VALOR A UNDIME/MG ATRAVES DE CONVENIO	CONVENIO REPASSADO	100,00	%

Programa: 1215 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO, MANUTENCAO E DE PEQUENOS INVESTIMENTOS, DE FORMA A CONTRIBUIR, SUPLETIVAMENTE, PARA A MELHORIA FISICA E PEDAGOGICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BENEFICIARIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.029	REPASSE DE VERBAS AS UNIDADES EXECUTORAS	REPASSE EFETUADO	100,00	%

Programa: 1301 PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: PROPORCIONAR MEIOS PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL, MANTER AS TRADIÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO E APOIAR AS FESTIVIDADES LOCAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.027	CONC.SUBVENÇÃO SOCIAL P/SOCIEDADE MUSICAL "EDUARDO	SUBVENÇÃO REPASSADA	100,00	%
0.028	CONC.SUBVENÇÃO SOCIAL AO CORAL "VIVA VOZ"	SUBVENÇÃO REPASSADA	100,00	%
0.033	CONC.DE SUBV.SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA MENIN	SUBVENÇÃO REPASSADA	0,00	%
1.047	CONTRAPARTIDA PARA CONSTRUÇÃO DE TEATRO MUNICIPAL	PREDIO CONSTRUÍDO	1,00	PREDIOS
2.041	MANUT.DE DESPESAS C/FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	FESTAS TRADICIONAIS MANTIDAS	100,00	%
2.042	MANUTENÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL	DIFUSÃO CULTURAL MANTIDA	100,00	%

Programa: 1303 PATRIM.HISTÓRICO, ART.CULTURAL E ARQUEOLÓGICO

Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO NO MUNICÍPIO, COM VISTAS A PARTICIPAR DOS PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.136	MANTER PATRIM.HIST.ART.CULTURAL E ARQUEOLÓGICO	PATRIMÔNIO PRESERVADO	1,00	UN

Programa: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.010	CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIOS, CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO	RUAS CALÇADAS	2.000,00	M2
1.013	AQUIS.EQUIP.E MATERIAIS PERMANENTE P/ SETOR OBRAS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	100,00	%
1.049	AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO URBANA E RURAL	ILUMINAÇÃO AMPLIADA	2,00	KM
2.070	DESPESAS C/PESSOAL DA SEC.DE OBRAS, SERV.URBANOS	REMUNERAÇÃO PAGA	100,00	%
2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS	100,00	%
2.072	MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETARIO	SUBSÍDIOS PAGOS	100,00	%
2.076	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	SERVIÇOS DE OBRAS MANTIDO	100,00	%
2.077	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	100,00	%

Programa: 1502 LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RURAL, LOGRADOUROS E COLETAS DOMICILIARES DE LIXO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.040	AQUIS.DE EQUIP.E MATERIAIS PERMANENTES P/LIMPEZA	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	100,00	%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.078	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	CONTINUIDADE DOS SERVICOS DA LIMPEZA	100,00	%
-------	--	--------------------------------------	--------	---

Programa: 1503 SERVICOS FUNERARIOS

Objetivo: EXECUTAR OS SERVICOS DE SEPULTAMENTO E CONGENERES E ADMINISTRAR OS CEMITERIOS MUNICIPAIS E VELORIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.039	AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IMOVEL PARA CEMITERIO	TERRENO ADQUIRIDO/DESAPROPRIADO	37,00	%
2.124	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS E VELORIO	SERVICOS FUNERARIOS PRESTADOS	100,00	%

Programa: 1504 PARQUES, PRACAS E JARDINS

Objetivo: MANTER OS PARQUES, PRACAS E JARDINS DO MUNICIPIO, CONSTRUIR NOVAS PRACAS E REFORMAR AS EXISTENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.050	CONSTRUIR/REFORMAR PRACAS E JARDINS	PRACAS CONSTRUIDAS/REFORMADAS	3,00	UN
2.080	MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	CONTINUIDADE NA MANUTENCAO DAS PRACAS/JARDINS	100,00	%

Programa: 1601 PROGRAMA PRO-MORADIA

Objetivo: PROPORCIONAR RECURSOS FINANCEIROS A POPULACAO CARENTE, DETENTOR DE TERRENO PROPRIO, PARA CONSTRUIR SUA CASA, EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL E COMPRA DE AREA PARA LOTEAMENTO POPULAR E SUA INFRA-ESTRUTURA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.123	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA EM PROG.MORADIA GOV.FEDER	CONTRAPARTIDA REPASSADA	22,00	FAMILIAS

Programa: 1702 SANEAMENTO GERAL

Objetivo: MANUTENCAO E AMPLIACAO DO SANEAMENTO BASICO, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS PARA DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.041	AMPLIACAO REDE ABAST.AGUA NO BAIRRO ALTO DAS CRUZE	REDE AMPLIADA	100,00	%
1.042	AMPLIACAO REDE ESGOTO NA SEDE E DISTRITO DO ITAIM	REDE DE ESGOTO AMPLIADA	100,00	%
1.043	AMPLIACAO REDE DE ESGOTO NO BAIRRO ALTO DAS CRUZES	REDE DE ESGOTO AMPLIADA	100,00	%
1.044	CANALIZACAO DE AGUAS PLUVIAIS NA SEDE E DISTRITO	AGUAS PLUVIAIS CANALIZADAS	100,00	%
2.081	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESGOTOS NO MUNICIPIO	CONTINUIDADE DOS SERVICOS DE ESGOTO	100,00	%

Programa: 1801 PROGRAMA DE PRESERVACAO AMBIENTAL E TURISMO

Objetivo: PROPORCIONAR MEIOS PARA PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE EM CONJ.C/ O MMA. E A POPULACAO DO MUNICIPIO, COM PROGR.DE EDUCACAO AMBIENTAL E ACOES CONCRETAS, FECHAMENTO DE PARQUE ECOLOGICO COM INFRA-ESTRUTURA E APOIO AO TURISMO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.034	CONTRIB.A ASSOC.DO CIRCUITO TURISTICO SERRAS VERDE	CONTINUIDADE DA CONTRIB.P/O CIRCUITO TURISTICO	100,00	%
1.070	FECHAMENTO DE PARQUE ECOLOGICO - CONTRAP.EM CONVEN	FECHAMENTO REALIZADO.	0,00	ML
1.072	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA EM PARQUES	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA.	9,00	%
2.132	MANTER PROGRAMA DE EDUCACAO AMBIENTAL	EDUCACAO AMBIENTAL MANTIDA	100,00	%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 2002 APOIO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS

Objetivo: APOIAR AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS DO MUNICIPIO,DISPONIBILIZANDO MELHORES CONDICÕES NA PRODUTIVIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.055	AQUIS.EQUIP.E IMPLEMENTOS EM CONTRAPART.CONVENIO	EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS ADQUIRIDOS	1,00	UN

Programa: 2601 VIAS URBANAS

Objetivo: MANTER A INFRA-ESTRUTURA VIARIA E CONSTRUIR PASSEIOS AS MARGENS DAS VIAS EM LOGRADOUROS PUBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.058	CONSTRUCAO DE PASSEIOS NAS MARGENS DAS VIAS PUBL.	PASSEIOS CONSTRUIDOS	300,00	M2
2.074	MANUTENCAO DAS VIAS PUBLICAS E SINAIS DE TRANSITO	VIAS PUBLICAS CONSERVADAS	100,00	%

Programa: 2606 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS EM NOSSO MUNICIPIO, COM ENFASE AO ESCOAMENTO DA PRODUCAO AGROPECUARIA, TRANSPORTE ESCOLAR E PEDESTRES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.027	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS NO MUNICIPIO	PONTES E BUEIROS CONSTRUIDOS	100,00	%
1.045	AQUIS.DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTES P/ESTRADAS	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	100,00	%
2.082	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS CONSERVADAS	100,00	%
2.083	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS - REC. CIDE	ESTRADAS VICINAIS CONSERVADAS	100,00	%

Programa: 2702 DESPORTO AMADOR

Objetivo: PROPORCIONAR MEIOS SATISFATORIOS PARA A PRATICA DE ESPORTES AOS MUNICIPES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.051	CONST. QUADRA DE ESPORTES NOS BAIRROS - CONTRAPART	QUADRAS CONSTRUIDAS	1,00	QUADRA
1.052	CONST. DE VESTIARIOS EM CAMPOS/QUADRAS NOS BAIRROS	VESTIARIOS CONSTRUIDOS	2,00	VESTIARIOS
1.059	COBERTURA NA QUADRA B.CACHOEIRINHA - CONTRAPARTIDA	QUADRA COBERTA	1,00	QUADRA
2.043	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	2.000,00	DESSPORTISTAS
2.045	MANUT.EM CAMPOS E PRACAS ESPORTIVAS/Z.URB.E RURAL	CAMPOS E PRACAS CONSERVADAS	100,00	%
2.117	DESPESAS C/PREMIACOES EM COMPET.ESPORTIVAS E OUTRA	PREMIACOES CONCEDIDAS	100,00	%

Programa: 9999 RESERVAS

Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVAS PARA USO EVENTUAL	100,00	%

**Índice Geral**

<b>Relatório</b>	<b>Página</b>
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	11
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	12
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	13
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	14
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	15
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	17
Metas e Prioridades da Administração Municipal - LDO	19